



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 44 /90

Fixa Normas Acadêmicas para funcionamento dos cursos de Letras:

- Inglês e Literatura de Língua Inglesa
- Português e Literaturas de Língua Portuguesa

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 7894/90-91 - Colegiado do Curso de Letras do Centro de Estudos Gerais;

CONSIDERANDO que a proposta do Colegiado do Curso de Letras visa a corrigir distorções existentes no atual sistema acadêmico;

CONSIDERANDO que as alterações nas normas acadêmicas vigentes vão ser testadas e avaliadas antes de sua implantação definitiva;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter experimental, para os cursos de Letras a adoção das Normas Acadêmicas que passam a fazer parte da presente Resolução.

§ 1º - As presentes normas terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, a contar do primeiro semestre letivo de 1991.

§ 2º - A Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, o NPD e o Colegiado de Curso de Letras terão o primeiro semestre de 1991/1 para efeturarem as adaptações que se fizerem necessárias ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Letras fará avaliação anual do resultado da adoção e execução das Normas Acadêmicas, que deverá ser encaminhada à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para acompanhamento.

Art. 3º - As Normas Acadêmicas aplicar-se-ão a todos os:

- a) alunos do curso de Letras (habilitação Inglês e habilitação Português) e
- b) alunos dos cursos de Letras (Inglês e Literatura de Língua Inglesa e Português e Literaturas de Língua Portuguesa).

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, à luz da legislação vigente na Universidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE DEZEMBRO DE 1990

ROMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 44/90

NORMAS ACADÊMICAS PARA OS CURSOS DE LETRAS

TÍTULO I

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 1º - O aluno, ao ingressar em um dos Cursos de Letras da Universidade Federal do Espírito Santo, é registrado, sob um número de matrícula, pela Divisão de Administração e Matrícula (DAM) do Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica (SRAc).

TÍTULO II

DO ANO ACADÊMICO

Art. 2º - O ano acadêmico é constituído de 2 (dois) períodos letivos regulares e um eventual extraordinário.

§ 1º - Os dois períodos regulares do ano acadêmico são aqueles definidos pelo Calendário Acadêmico Geral da Universidade.

§ 2º - O eventual período extraordinário é proposto pelo Colegiado de Curso, após ouvir cada um dos Departamentos envolvidos, ao Conselho Departamental do Centro de Estudos Gerais e/ou ao Centro Pedagógico.

§ 3º - O aluno requer ao Colegiado de Curso a oferta de disciplinas em período extraordinário dentro dos prazos estabelecidos por esse Colegiado.

TÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 3º - O regime acadêmico é o de seriado flexível que se sustenta numa periodização para conclusão de um dos cursos em 4 (quatro) anos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO I

DOS HORÁRIOS E DOS TURNOS

Art. 4º - Os cursos de Letras têm seu currículo ofertado em dois turnos diurnos, estando os horários das disciplinas definidos entre 07:00 e 12:00 horas e 13:00 e 18:00 horas.

Art. 5º - Os horários são feitos de tal forma que disciplinas de um mesmo período sejam agrupadas em um único turno.

§ 1º - O aluno tem possibilidade de concluir seu curso dentro do turno de sua escolha, especialmente aquele que opta pela periodização em 4 (quatro) anos.

§ 2º - A distribuição dos horários é definida com base na periodização em 4 (quatro) anos e é aprovada pelo Colegiado, analisadas as propostas dos Departamentos envolvidos.

SEÇÃO II

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 6º - Cada um dos cursos de Letras é integralizado em um tempo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) anos letivos, com tempo médio de 4 (quatro) anos.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE DA SITUAÇÃO ACADÊMICA DO ALUNO E DO DESLIGAMENTO DOS CURSOS

Art. 7º - O Colegiado procede, em cada semestre letivo, a uma análise rigorosa da situação acadêmica do aluno, a fim de que possa auxiliá-lo na solução aos entraves à integralização do currículo de seu curso.

Art. 8º - O aluno é automaticamente desligado pela Sub-Reitoria Acadêmica do Curso em que está matriculado, caso faça uso do tempo máximo de sete anos sem o cumprimento do número de disciplinas necessárias à integralização curricular.

Art. 9º - O aluno é desligado do curso, em qualquer tempo, por solicitação do Colegiado à Sub-Reitoria Acadêmica, verificada a impossibilidade de integralização curricular no tempo máximo de 7 (sete) anos, tomando-se como base linha de pré-requisitos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO IV
DA MATRÍCULA

Art. 10 - A matrícula inicial do aluno nas disciplinas que compõem o primeiro período de cada um dos cursos é efetivada pela Sub-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo Único - As matrículas subsequentes são automáticas para os alunos que seguem rigorosamente a periodização de 4 (quatro) anos definida para os cursos.

Art. 11 - Os alunos que não seguem rigorosamente a periodização de 4 (quatro) anos comparecem ao Colegiado, no período determinado, para as providências necessárias à regularização de sua matrícula.

§ 1º - O aluno só é matriculado em disciplinas de no máximo 2 (dois) períodos consecutivos.

§ 2º - O aluno que tenha 1 (uma) única reprovação, por frequência ou nota, é matriculado na disciplina em que ficou reprovado e naquelas do período subsequente.

§ 3º - O aluno que fica reprovado duas vezes numa mesma disciplina, por frequência ou nota, não é matriculado em nenhuma outra, até que obtenha aprovação naquela disciplina.

§ 4º - O aluno que tenha 2 (duas) ou mais reprovações, por frequência e/ou nota, não é matriculado nas disciplinas do período subsequente, até que obtenha aprovação nas disciplinas em que ficou reprovado.

§ 5º - O aluno é matriculado em no mínimo 2 (duas) disciplinas por semestre, não podendo essa situação se repetir por mais de 08 (oito) períodos, respeitado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º - O aluno é matriculado em um número de disciplinas por semestre, de maneira que fique inviabilizada a integralização curricular em tempo inferior a 3 (três) anos.

§ 7º - O aluno tem matrícula assegurada em disciplinas de até dois períodos subsequentes, quando seu histórico escolar ou outro documento oficial não registra reprovação, por frequência e/ou nota, no período imediatamente anterior àquele em cujas disciplinas pode ser matriculado.

Art. 12 - A matrícula pode ser alterada, na fase de reajuste, mediante requerimento ao Colegiado.

Parágrafo Único - O aluno tem direito a acrescentar, cancelar ou substituir disciplinas, observado o disposto no Art. 11.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO V

DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO

Art. 13 - O Coeficiente de Rendimento é o fator usado como critério para o preenchimento das vagas das disciplinas em cada semestre letivo.

§ 1º - O Coeficiente de Rendimento é a média ponderada do aproveitamento nas atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 2º - O Coeficiente de Rendimento é obtido da seguinte forma:

- a) Multiplica-se a média final de cada disciplina pelo seu número de créditos, obtendo-se, assim, um total de pontos por disciplinas.
- b) Divide-se o total de pontos alcançados nas disciplinas pelo total de créditos, obtendo-se o Coeficiente de Rendimento.

§ 3º - O Coeficiente de Rendimento acumulado desde o início do curso é o usado como critério de desempate para o preenchimento das vagas disponíveis em cada semestre.

TÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 14 - O aluno requer à SRAc, no prazo fixado no Calendário Acadêmico, o aproveitamento dos estudos concluídos, fazendo juntada do histórico escolar, caso os estudos tenham sido feitos na UFES, e desse documento e do programa cursado, caso os estudos tenham sido realizados em outra IES.

Parágrafo Único - O aluno requer diretamente ao Colegiado o aproveitamento de estudos, nos 5 (cinco) primeiros ou 5 (cinco) últimos dias úteis de aula de cada semestre letivo, caso sua situação de escolaridade se configure das seguintes condições:

- a) ter sido aprovado no vestibular e ter interesse imediato em dispensar o cumprimento de disciplinas;
- b) ter interesse em submeter-se a teste de nivelamento em língua estrangeira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O aluno requer, quando é de seu interesse, trancamento de curso ao Colegiado, que enviará o documento à Sub-Reitoria Acadêmica até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Geral.

Art. 16 - A Sub-Reitoria Acadêmica encaminha ao Colegiado relação nominal dos alunos que requeriram Colação de Grau, até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico Geral.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O aluno regularmente matriculado no curso de Letras, Habilitação Inglês ou Habilitação Português, até o ano de 1990 inclusive pode optar pelas normas definidas nos artigos anteriores bem como pelas definidas nestas Disposições Transitórias.

Art. 18 - O aluno regularmente matriculado no curso de Letras, Habilitação Inglês ou Habilitação Português, comparece ao Colegiado, no período determinado, para receber as orientações necessárias à efetivação de sua matrícula.

Art. 19 - O aluno regularmente matriculado no curso de Letras, Habilitação Inglês ou Habilitação Português, que já tenha ultrapassado o tempo máximo de sete anos para a integralização curricular ou que, pelo número de disciplinas a cumprir, tenha que necessariamente ultrapassar esse tempo máximo, comparece ao Colegiado, no período regular de matrícula, e tem seu nome registrado, em cada semestre, em 4 (quatro) disciplinas.

§ 1º - O aluno que fica reprovado por frequência em qualquer uma das disciplinas das referidas no caput deste artigo está automaticamente desligado do curso.

§ 2º - O aluno que fica reprovado por nota em 2 (duas) ou mais disciplinas das referidas no caput deste artigo está automaticamente desligado do curso.

§ 3º - O aluno que fica duas vezes reprovado por nota em 1 (uma) mesma disciplina das referidas no caput deste artigo está automaticamente desligado do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º - O número de disciplinas referido no caput deste artigo é reduzido, desde que haja conflito de horários incompatíveis com o cumprimento das disciplinas.

TÍTULO VII DOS CASOS OMISSOS

Art. 20 - Os casos omissos nestas normas são resolvidos pelo Colegiado de Curso à luz da legislação vigente na Universidade.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.